



Processo: 17005/2019  
Folha:  
Rubrica: 710186

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

## CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2019/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUTORA BURITI AMBIENTAL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.232.615/0001-20, com sede na Rua Av. Coronel Francisco Moreira, S/N, Centro - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.232.615/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Moreira Rocha, CPF Nº 570.441.553-91, residente nesta cidade, e de outro, a empresa **CONSTRUTORA BURITI AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.558.462/0001-04**, Inscrição Estadual nº 123845521, situada na Tv Jose Da Silva Meireles, 115, Centro, São Bernardo-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Waldemiro Pereira De Souza Neto RG nº 4.761.540 SSP/PI, CPF nº 450.0941432-68, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO LATERAL MANUAL EM CAMINHOS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2019 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e do **Processo Administrativo nº 04021600/2019**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO LATERAL MANUAL EM CAMINHOS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**.

, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 007/2019 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 04021600/2019**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 183.539,96 (Cento e oitenta e três quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)** estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes,



Processo: 007/2019  
Folha: 0187  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

2.2 O cronograma de desembolso estimado será sob demanda, durante a vigência do contrato, conforme execução do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 007/2019 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



Processo: PP08/2019  
Folha: 0188  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 03 (três) dias para entrega dos documentos atualizados à **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- f) Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12.

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

6.1. A empresa vencedora antes de iniciar os serviços, além de observar as orientações da **CONTRATANTE**, deverá apresentar os maquinários, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 12 (Doze) dias da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: PP009/2019  
Folha: 0189  
Rubrica: [assinatura]

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que seus veículos somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer defeito a mesma se obrigará quanto a sua correção;

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

6.3. Caso ocorra alguma dúvida por parte da CONTRATADA, quanto à especificação do pedido (cor, modelo, logomarca etc.), estará à disposição no Setor Solicitante para prestar esclarecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Será verificada a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA no ato do pagamento.

7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos veículos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



Processo: mod/2019  
Folha: 0190  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

7.6. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. Desta cláusula.

7.10. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.12. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte. A contratada também não poderá locar 100 % (cem por cento) dos itens contratados, devendo a mesma possuir no mínimo 10% (dez por cento) de frota própria.

#### CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 79004/2019  
Folha: 00191  
Rubrica: /

10.1. Em caso de atraso injustificado **na execução do contrato** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA**.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2019 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

02.13.00.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

26.782.0056.2015.0000      Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros  
3.3.90.39.00.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;



Processo: 17007/2019  
Folha: 00192  
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Quitéria do Maranhão/MA (MA), 13 de março de 2019.

**SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**

CNPJ: 06.232.615/0001-20

Norberto Moreira Rocha

CPF N° 570.441.553-91

CONTRATANTE

**CONSTRUTORA BURITI AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 15.558.462/0001-04

Waldemiro Pereira De Souza Neto

RG nº 4.761.540 SSP/PI

CPF nº 450.0941432-68

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA